AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1423283 - SP (2018/0345897-9)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA
ADVOGADOS	: MARCELO ROSENTHAL E OUTRO(S) - SP163855 LEANDRO DONDONE BERTO - SP201422
AGRAVADO	: MARCO BUCCI
ADVOGADOS	: CLÁUDIO BINI - SP052887 MARCELO ROSENTHAL - SP163855 LEANDRO DONDONE BERTO - SP201422 FERNANDA BAZANELLI BINI E OUTRO(S) - SP262510
INTERES.	: NOBLE CONFECCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: JOÃO EUDOXIO DA SILVA NETO - SP116540

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*.

2. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, não cabimento de recurso especial alegando ofensa a norma constitucional, a incidência das Súmulas nºs 282 e 284 do STF e 13 e 518 do STJ, além da não juntada de cópia autenticada ou de repositório oficial comprobatório da divergência jurisprudencial, que levaram ao não conhecimento do agravo anteriormente manejado contra o não seguimento do especial articulado. Inobservância do art. 1.021, § 1º, do NCPC e aplicação da Súmula nº 182 do STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator